



PROJETO DE LEI Nº

PL 1410/2009

(Autor: Deputado Wilson Lima)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 30/09/09

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a dispensa dos pais ou responsáveis, no horário de trabalho, para acompanhamento do desempenho dos filhos menores junto às escolas no âmbito do Distrito Federal.**

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

Art. 1º - Fica concedida dispensa, no horário de trabalho, aos pais ou responsáveis, para acompanhamento do desempenho escolar dos filhos menores, junto às suas respectivas escolas, sempre que convocado ou quando for constatado baixo rendimento escolar do mesmo.

Parágrafo único - A dispensa a que se refere o *caput* deste artigo só poderá ser atendida uma vez a cada mês, ficando o pai ou responsáveis pelo menor obrigado a comprovar o horário do seu comparecimento ao estabelecimento de ensino do filho ou menor sob sua responsabilidade.

Art. 2º - No caso de convocação por parte do estabelecimento de ensino do filho ou menor, os pais ou responsáveis deverão apresentar a referida convocação, juntamente com comprovante de comparecimento, no local de trabalho, sendo nesse caso, possível a concessão de dispensa por mais de uma vez no mesmo mês.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1410, 09

Folha Nº 01

**JUSTIFICATIVA:**

O projeto em tela tem o intuito de garantir aos pais ou responsáveis pelo menor a disponibilidade de horário para acompanhar o desempenho escolar dos filhos de forma mais efetiva, dando condições para que haja uma perfeita integração entre a escola e a família.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA**

---

A redução da violência nas escolas passa, necessariamente, pelo acompanhamento dos pais e responsáveis às atividades dos filhos. Este acompanhamento dá condições a uma perfeita integração família-escola, o que cria uma harmonia entre a educação escolar e o ambiente familiar.

Dessa forma, conclamo os nobres pares com o fim de aprovar a presente Lei Distrital, com a certeza de que vamos proporcionar melhores condições ao acompanhamento escolar por parte dos pais e, conseqüentemente, a redução da violência nas escolas do Distrito Federal.

Sala das Sessões, de setembro de 2009.

Deputado **WILSON LIMA**



Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1410,09  
Folha Nº 02